

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

2º QUADRIMESTRE/2020

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	13.602.862,86
2017	14.322.481,17
2018	16.265.946,60
2019	18.346.175,14

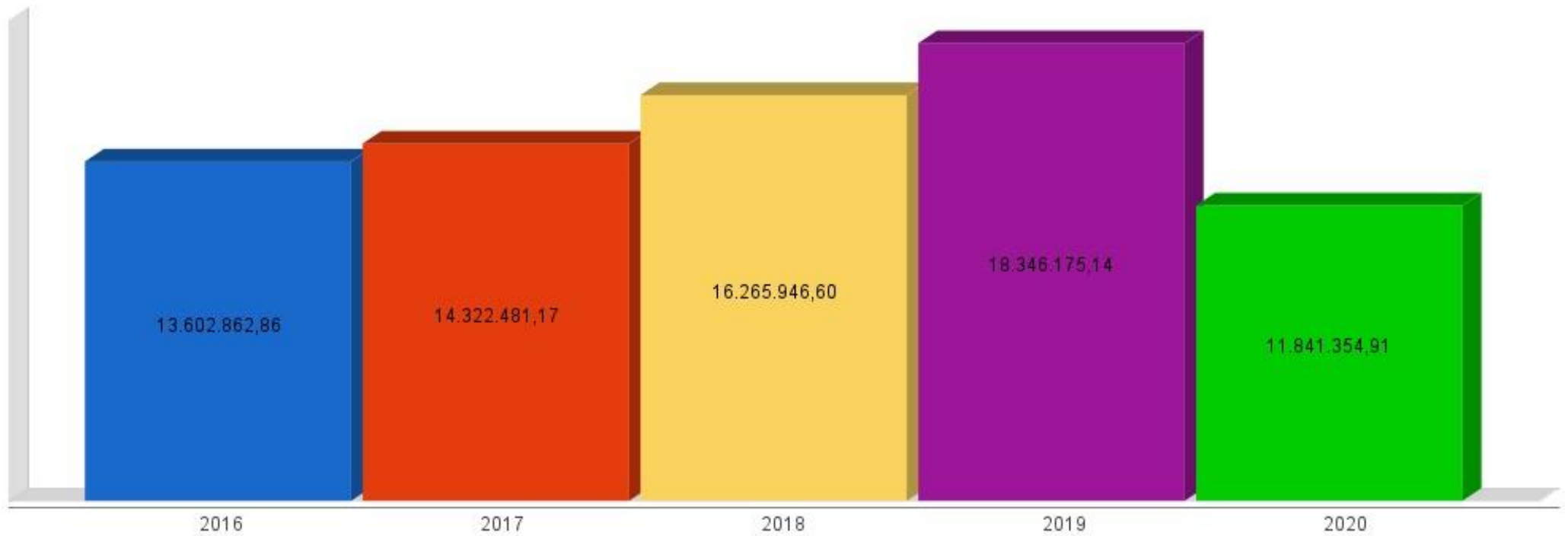
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2020

Receita Orçamentária	11.841.354,91
Média Mensal	1.480.169,36

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	12.895.549,64
2017	13.856.512,78
2018	15.219.677,84
2019	17.362.576,97

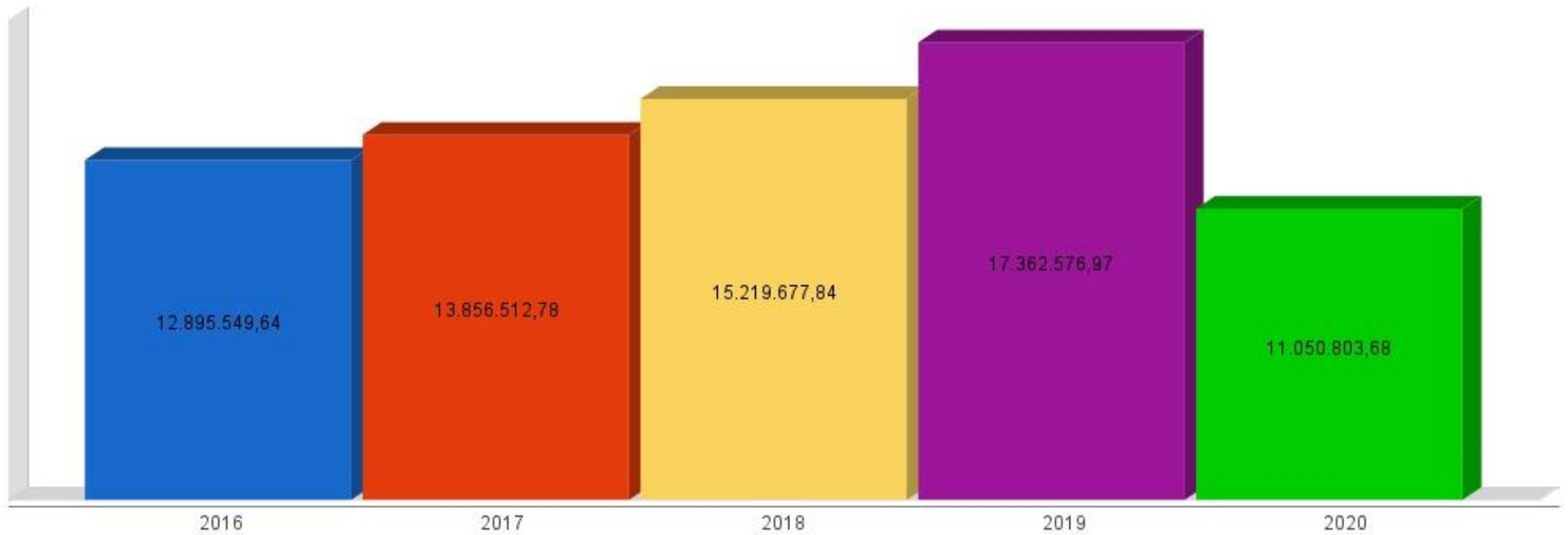
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2020

Receita Corrente Líquida	11.050.803,68
Média Mensal	1.381.350,46

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	11.050.803,68
Receita Tributária	407.281,10
Receita de Contribuições	29.394,74
Receita Patrimonial	25.974,13
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	173.938,91
Transferências Correntes	12.280.363,30
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.875.195,01
Outras Receitas Correntes	9.046,51
Receitas de Capital (II)	790.551,23
Operações de Crédito	489.151,23
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	301.400,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	11.841.354,91

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	544.649,02
04 - Administração	2.472.639,26
06 - Segurança Pública	16.149,30
08 - Assistência Social	548.257,14
10 - Saúde	2.813.945,79
12 - Educação	1.432.524,58
13 - Cultura	4.272,80
15 - Urbanismo	521.734,82
16 - Habitação	145.461,63
20 - Agricultura	1.455.303,64
23 - Comércio e Serviços	0,00
26 - Transporte	2.330.028,13
27 - Desporto e Lazer	13.254,32
28 - Encargos Especiais	386.990,79
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	12.685.211,22

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

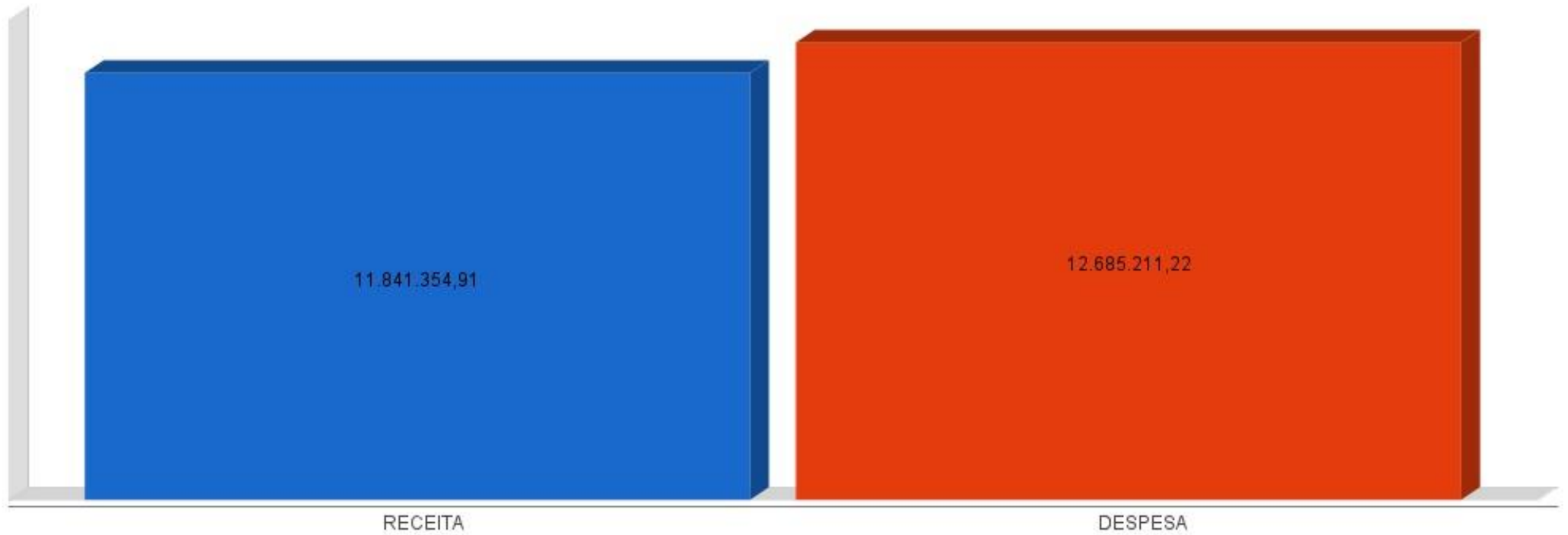
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Déficit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	-843.856,31
Déficit (VII) = (V + VI)	-843.856,31

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	9.767.091,27
Despesas por função/subfunção (II)	2.813.945,79
Deduções (III)	1.168.733,08
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	1.645.212,71
Mínimo a ser aplicado	1.465.063,62
Aplicado à maior	180.149,08
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	16,84

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

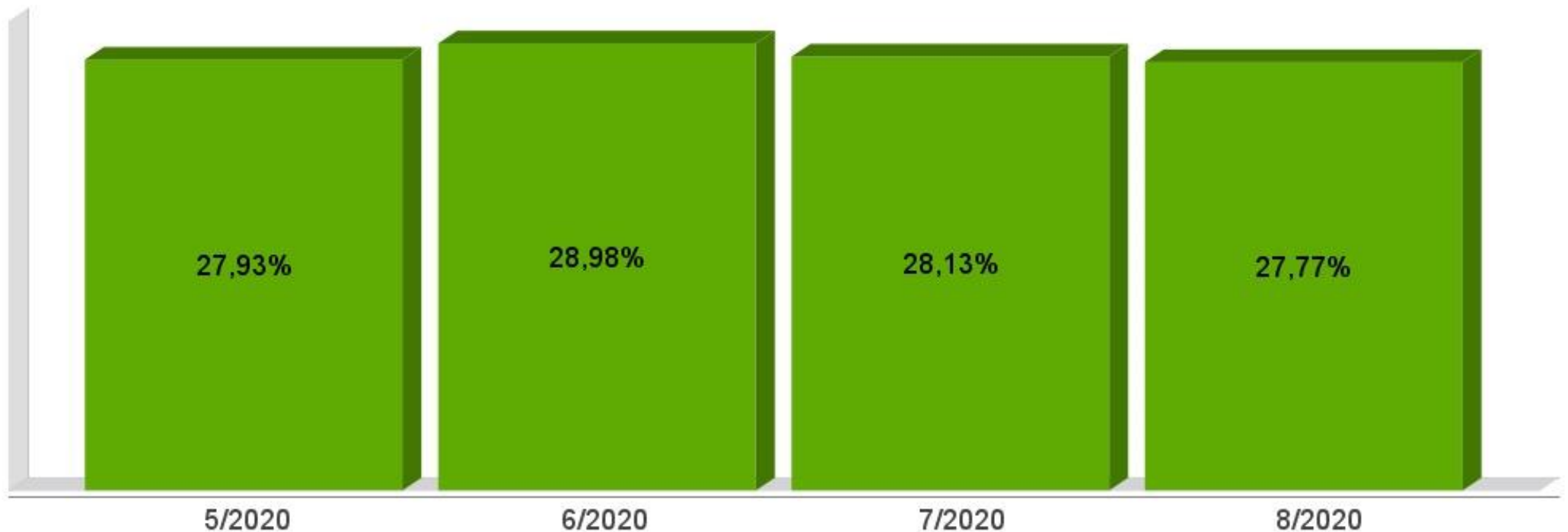
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	10.084.854,20
Despesas por função/subfunção (II)	1.401.262,27
Deduções (III)	12.955,98
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	-1.411.941,32
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	2.800.247,61
Mínimo a ser aplicado	2.521.213,50
Aplicado à Maior	279.034,11
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	27,77

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



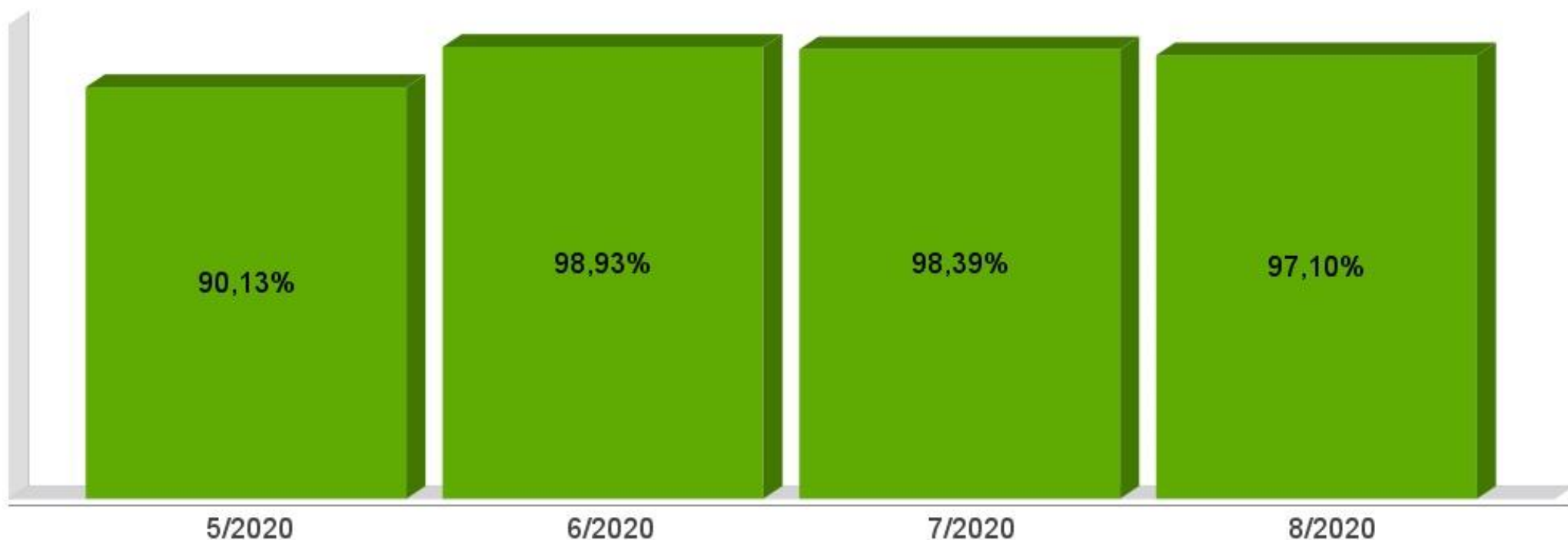
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	463.415,72
Despesas (II)	449.963,48
Mínimo a ser Aplicado	278.049,44
Aplicado à Maior	171.914,04
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	97,10

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

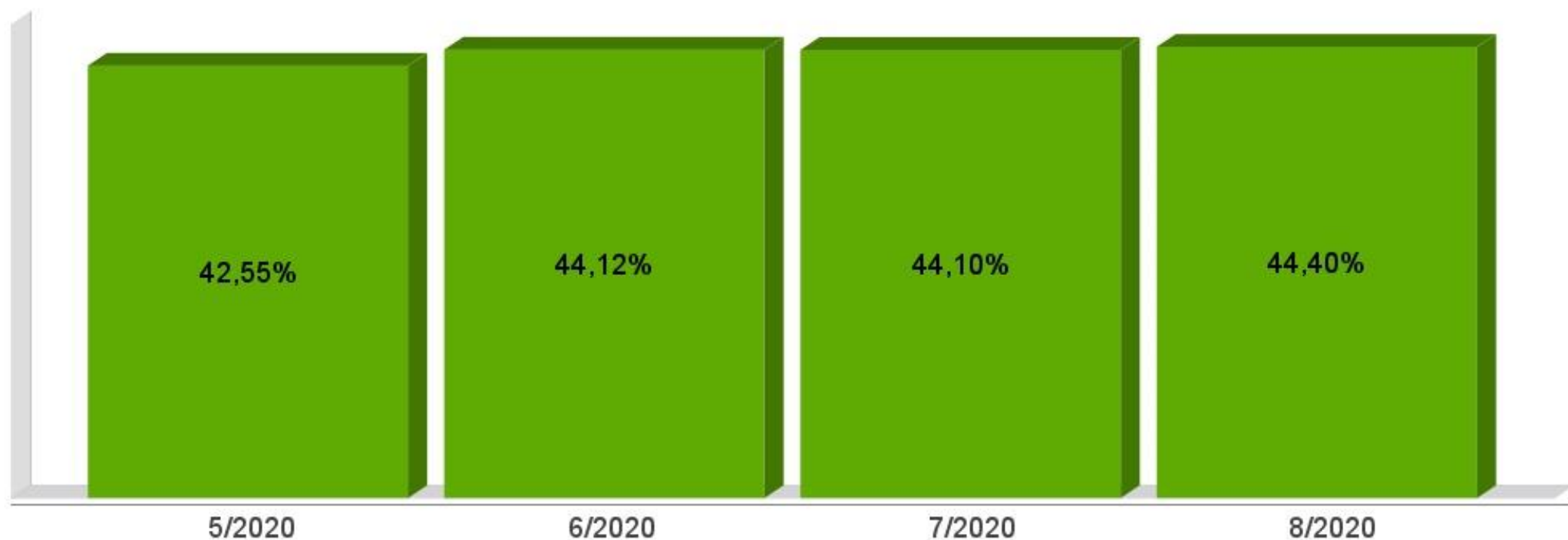
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	17.376.753,47
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	7.715.328,70
Limite Prudencial - 51,30%	8.914.274,53
Limite Máximo - 54,00%	9.383.446,87
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	44,40

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



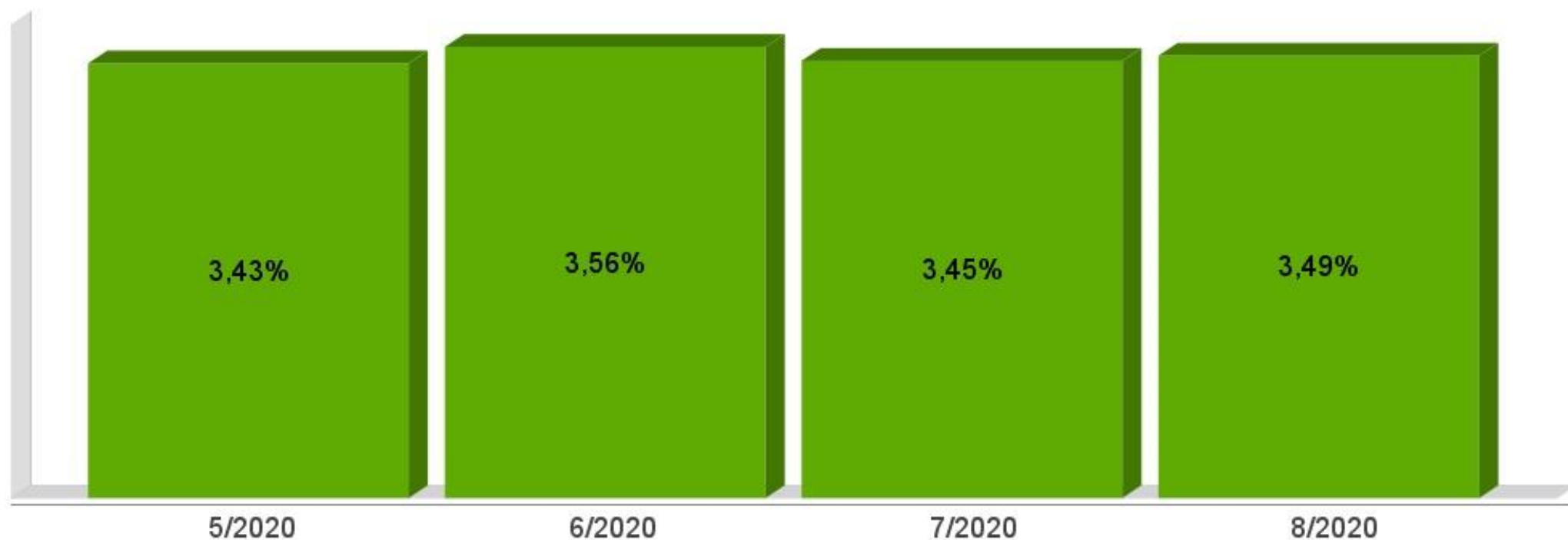
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	17.376.753,47
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	606.130,66
Limite Prudencial - 5,70%	990.474,95
Limite Máximo - 6,00%	1.042.605,21
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	3,49

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



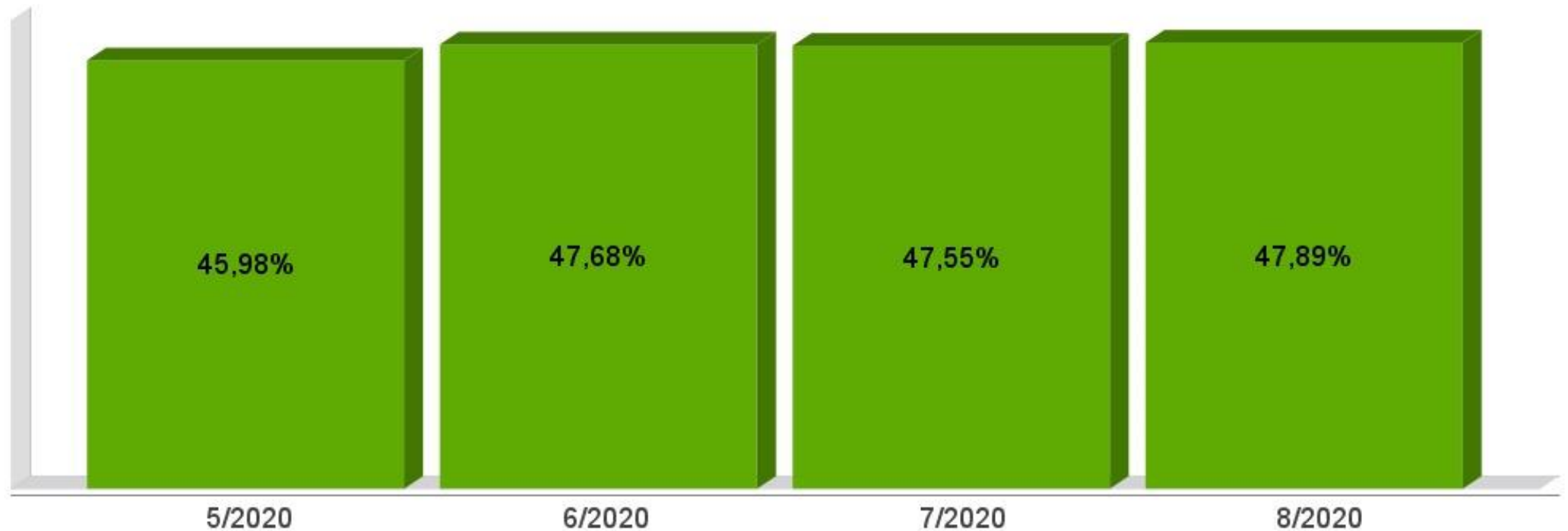
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	17.376.753,47
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	8.321.459,36
Limite Prudencial - 57,00%	9.904.749,48
Limite Máximo - 60,00%	10.426.052,08
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	47,89

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE MAREMA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - AQUIS. DE VEÍCULOS	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1002 - EDIFICAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	1.210.000,00	0,00	0,00	644.058,19	565.941,81
1006 - AMPL. E REFORMA DA REDE FÍSICA FUNDAMENTAL	800.000,00	0,00	0,00	140.729,54	659.270,46
1007 - AQUIS. DE VEÍCULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	360.000,00	0,00	0,00	177.000,00	183.000,00
1008 - AMPL. E REFORMA DA REDE FÍSICA INFANTIL	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
1016 - AQUIS. DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS					

	1.050.000,00	43.498,82	0,00	567.329,82	526.169,00
1020 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS	800.100,00	548.998,40	0,00	942.164,38	406.934,02
1021 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
1022 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL	225.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00
1023 - AQUIS. DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	702.000,00	0,00	0,00	0,00	702.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total da Unidade	17.953.300,00	1.438.015,05	35.000,00	10.958.144,20	8.398.170,85

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAREMA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1050 - AMPL. E REFORMA DA REDE FISICA DE SAÚDE	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
1051 - AQUIS. DE VEÍCULOS	550.000,00	0,00	0,00	150.000,00	400.000,00
Total da Unidade	4.876.100,00	834.819,38	210.292,00	3.473.401,21	2.027.226,17

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAREMA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual

Total da Unidade	839.400,00	479.709,82	177.475,00	806.505,71	335.129,11
-------------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Unidade Gestora: 07 - CAMARA MUNICIPAL DE MAREMA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1090 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Total da Unidade	1.038.200,00	0,00	0,00	568.787,51	469.412,49

Total Geral	24.707.000,00	2.752.544,25	422.767,00	15.806.838,63	11.229.938,62
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------------	----------------------